

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA

SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.71.60-08

Sexto termo de aditivo ao Contrato nº **2019.71.60-08**, que faz o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Henrique Goersch Bastos**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **RM COMERCIO E SERVICOS DE PROTESES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 18.832.896/0001-30, com sede na Rua Pedro I, nº742, Sala 01, CEP: 60.035-100, Centro, Fortaleza - Ce, neste ato representada pelo Sr. Silvio Carlos de Carvalho Muller, CPF Nº. 233.477.673-49, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

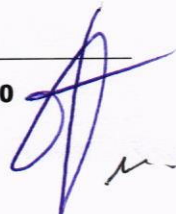
1.1 – O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Quarta do Contrato originário, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019-PP que tem como objeto a **Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de Confecção laboratorial de Próteses dentárias e Confecção de aparelhos ortodôntico para atender as necessidades das Unidades Odontológicas do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE** e de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 12 (doze) dias . Portanto, terá vigência de **14 de Dezembro de 2020 a 26 de Dezembro de 2020** podendo ser prorrogado por sucessivo período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

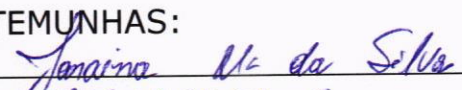
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Caucaia/CE, 14 de Dezembro de 2020.


Fernando Henrique Goersch Bastos
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU - CISVALE
CONTRATANTE


RM COMERCIO E SERVICOS DE PROTESES LTDA-ME
CNPJ Nº. 00.087.877/0001-61
Silvio Carlos de Carvalho Muller
CPF Nº. 233.477.673-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 2916299400-6
CPF: 073.990.854-55

2. 
RG: 98010013068
CPF: 854.179.603-68